



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

SANCIONADO

Aut. 10.650
of. 098

Processo: 4617/2016 Projeto de Lei: 144/2016
Data e Hora: 21/06/2016 14:08:31
Procedência: Luiz Emanuel

Estabelece normas de proteção e controle das ilhas costeiras especialmente protegidas e que constituem sítios reprodutivos de aves no litoral do Município de Vitória.



Câmara Municipal de Vitória

Processo: 4617/2016 Projeto de Lei: 144/2016

Data e Hora: 21/06/2016 14:08:31

Procedência: Luiz Emanuel

Estabelece normas de proteção e controle das ilhas costeiras especialmente protegidas e que constituem sítios reprodutivos de aves no litoral do Município de Vitória

PROJETO DE LEI

Estabelece normas de proteção e controle das ilhas costeiras especialmente protegidas e que constituem sítios reprodutivos de aves no litoral do Município de Vitória.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de proteção e controle das ilhas costeiras especialmente protegidas e que constituem sítios reprodutivos de aves no litoral do Município de Vitória, define o controle de desembarque e a proteção da Ilha Galheta de Dentro, da Ilha da Galheta de Fora e das outras ilhas costeiras no município de Vitória, bem como estabelece outras providências.

Art. 2º. Fica proibido o desembarque na Ilha Galheta de Dentro e na Ilha da Galheta de Fora, no município de Vitória, no período de março a outubro, sem autorização, para a proteção da reprodução das aves marinhas, Trinta – Reis ou Andorinhas do Mar.

Parágrafo Único – a proibição a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos órgãos públicos responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento desta Lei ou aos projetos aprovados por estes.

Art. 3º. Fica estabelecido que o monitoramento ambiental nas ilhas costeiras, manejo da flora e fauna é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória e de outros órgãos públicos de controle e fiscalização.

Parágrafo Único – As demais entidades civis que se interessarem em contribuir para fiscalização, monitoramento e educação ambiental do cumprimento desta Lei deverão solicitar autorização ao órgão ambiental.

Art. 4º. A visitação no período e nas zonas permitidas fica condicionada a normas de proteção das ilhas do município de Vitória, desta Lei, sendo proibidas ações tais como:

- I – acender fogo, queimar de qualquer material, utilizar materiais pirotécnicos ou fumar;
- II – remover, coletar, cortar ou danificar a vegetação;
- III – acampar e pernoitar;



Câmara Municipal de Vitória

LUIZ VEREADOR
EMANUEL
TRABALHO POR VITÓRIA

IV – levar ou introduzir animais exóticos ou domésticos;

V – espantar, perseguir ou perturbar a avifauna;

VI – descartar qualquer resíduo nas ilhas;

VII – pescar nas ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	02	gl

Art. 5º. Fica proibido levar materiais de caça ou pesca, vara, linha, chumbo, anzol, ou qualquer tipo de rede às ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora.

Art. 6º. Fica proibido levar qualquer material para retirada e beneficiamento de mexilhões, como lenha, lata, cavadeira, facão, faca, baldes, sacolas, fósforo ou isqueiro às ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora.

Art. 7º. No período permitido, a visitação deverá seguir definições de zonas de restrição ou capacidade de suporte, áreas liberadas e percursos abertos à visita definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a cada ano, devido à localização de ninhos de aves marinhas, especialmente o Sinaileiro ou Piru piru, e de acordo com interesse na recuperação da flora.

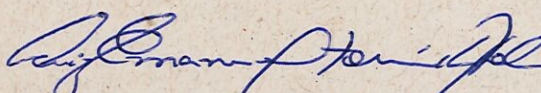
Art. 8º. Fica proibida a pesca em um raio de 50 metros da linha de costa das ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora, bem como a passagem de embarcações motorizada a menos de 200 metros da linha de costa das ilhas.

Art. 9º. Qualquer outro uso deverá ser avaliado e, se for pertinente, licenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º. Os infratores das normas estabelecidas nesta Lei ficam sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de abril de 2016.


LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Vereador – PPS



Câmara Municipal de Vitória

LUIZ VEREADOR
EMANUEL
TRABALHO POR VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	03	qm

Considerando a necessidade de ordenar e proteger as Áreas de Preservação Permanentes, para garantir a recuperação e a preservação da flora, da fauna, a manutenção da paisagem, e ainda permitir proteção da reprodução das aves marinhas residentes e migratórias ameaçadas de extinção no Município de Vitória.

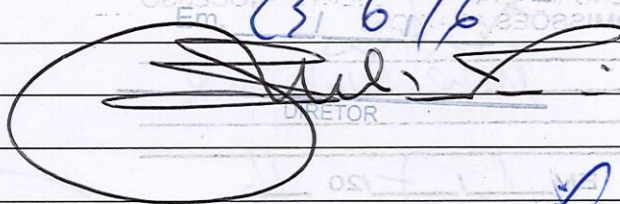
Considerando que as ilhas costeiras são Área de Preservação Permanente (Lei Municipal N° 4.167/94), Zonas de Proteção Ambiental no Plano Diretor Urbano (Lei Municipal No. 6705/06), áreas de proteção paisagística pelo código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 4438/97) e seguirem as normas o Código de Conduta de no Município de Vitória (Lei No. 2481), e a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente –CONSEMA, N° 011/05, do Governo do Estado do Espírito Santo orientar a conduta de uso e proteção da fauna e flora.

*Considerando os estudos e resultados apresentados pelo Instituto Ecomaris, organização civil organizada sem fins lucrativos, no Projeto Ilhas, o presente projeto de Lei visa à recuperação das ilhas Galhetas de Dentro e Galheta de Fora e ao monitoramento das aves marinhas residentes representadas pelo Sinaleiro ou Pirupiru (*Haematopus palliatus*) e migratórias pelos Trinta-Réis ou Andorinhas do Mar (*Thalasseus sandvicensis eurygnathus*, *Sterna hirundinacea* e *Thalasseus maximus*) em período de descanso e reprodutivo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	04	qlo

23/6/16


INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 27/6/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em 27/6/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 28/6/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 29/6/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
às COMISSÕES ASSIM:

- 1) Justiça
- 2) Meio Ambiente
- 3) _____
- 4) _____

EM 1 / 7 / 2016

DIRETOR DEL

[Handwritten signature and a large circle]

Cio Vereador Rogérinho Pinheiro para designar
relator na Comissão de Justiça.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

o Sr. Vereador Rogérinho Pinheiro

Emmanuel para relatar

Em 06 / 07 / 2016

Presidente



Rogérinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em, 07 / 07 / 16



Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	05	dp

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 4617 de 2016

VOTO EM SEPARADO

Autor: Vereador Luiz Emanuel
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Emanuel, o projeto visa estabelecer normas de proteção e controle das ilhas costeiras especialmente protegidas e que constituem sítios reprodutivos de aves no litoral do Município de Vitória.

A síntese da justificativa é a proposta de proibição de embarque e desembarque na Ilha da Galheta de Dentro e na da Ilha da Galheta de Fora, no período de março a outubro, para a proteção da reprodução das aves marinhas.

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade assinado pelo vereador Luiz Emanuel, do qual discordo e passo a apresentar **VOTO EM SEPARADO**,

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a não obediência aos preceitos constitucionais.

Seria falta de Isonomia por parte do Estado, é importante sim o manejo da fauna e da flora, o ambiente é sim favorável, mas a privatização do local para o período de procriação dos animais marinhos, é algo fora da realidade. Como o Estado vai poder fiscalizar que os visitantes na zona permitidas à não acampar ou pernoitar; espantar, perseguir ou perturbar as aves; pescar; levar ou introduzir animais exóticos ou domésticos; fumar, não acender fogo, não utilizar materiais pirotécnicos. A parte de não remover, coletar, cortar ou danificar a vegetação já é feito pelo Estado com intuito de preservação do Meio Ambiente, descartar qualquer resíduo nas Ilhas também. Teria que ser realizada uma revista física nas pessoas para verificação das pessoas não estarem portando: "lenha, lata, cavadeira, facão, faca, isqueiros, baldes, ou sacolas", nas Ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Exoníca
4617	06	9b

Isto posto, SMJ, o voto é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei ora analisado, não sendo assim oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Vitória, 12 de Julho de 2016

Vereador Davi Esmael – PSB



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4518



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	07	gb



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 144 / 2016 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4617.

Raymond Antonio de Azevedo

Palácio Atilio Vivacqua,

7 de julho de 2016

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

144/16

Reunião : 63º Sessão Ordinária
 Data : 07/07/2016 - 17:31:34 às 17:32:15
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 9 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	08	dp

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:32:11
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:31:42
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:31:46
19	Marcelão	PT	Sim	17:31:55
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:31:57
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:31:57
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:31:51
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:31:52
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 8 NÃO 0

TOTAL 8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	09	gb

PROJETO de Lei Nº 144/2016:

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Constituição
E JUSTIÇA.
Em 13 / 07 / 2016

Presidente

Matéria : C. justiça Projeto de Lei nº 144/2016

Reunião : 64º Sessão Ordinária
Data : 12/07/2016 - 17:10:24 às 17:11:11
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	10	gb

Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:10:35
8	Luisinho	PDT	Sim	17:10:55
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:10:50
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:10:36

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4612	11	gb

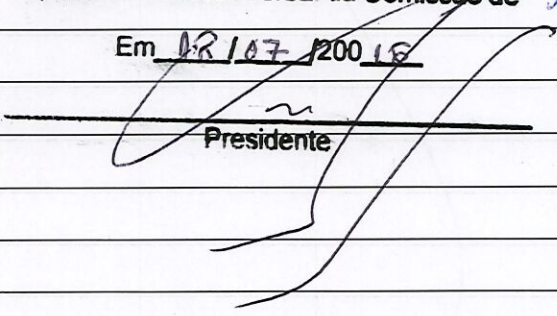
P.L. 144/2016

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Meio Ambiente

Em 08/07/20016



Presidente

M. Andrade

144/16

Reunião : 64º Sessão Ordinária
Data : 12/07/2016 - 17:12:22 às 17:13:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1617	12	gb

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:12:57
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:12:55
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:12:45

Totais da Votação :SIM
3NÃO
0TOTAL
3_____
PRESIDENTE_____
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	13	dp

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
ÃO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12 / 7 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26 / 07 / 2016

Diretor DEL



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
da Lei de que trata o presente processo
nosta data.

Em, 26 / 07 / 2016

Matéria : Projeto de Lei nº 144/2016
Autoria : Luiz Emanuel

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	14	gb

Reunião : 64ª Sessão Ordinária
Data : 12/07/2016 - 17:42:22 às 17:43:14
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:42:40
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:42:27
8	Luisinho	PDT	Sim	17:42:45
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:42:27
19	Marcelão	PT	Sim	17:42:35
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:42:34
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:42:35
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:42:27
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:42:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:42:37
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:42:26

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	15	efb

OF.PRE. AUT. Nº 098

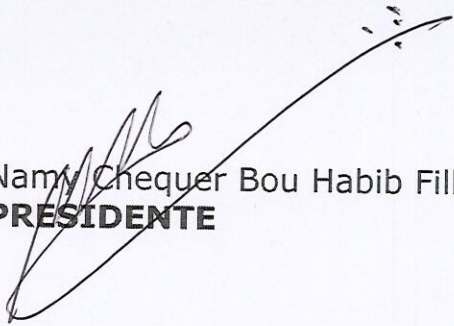
Vitória, 26 de julho de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.650/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 144/2016**, de autoria do Vereador **Luiz Emanuel**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **4451064/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 27/07/2016 Hora: 16:04
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 098/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	16	gb

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.650

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 144/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Estabelece normas de proteção e controle das ilhas costeiras especialmente protegidas e que constituem sítios reprodutivos e aves no litoral do Município de Vitória.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de proteção e controle das ilhas costeiras especialmente protegidas e que constituem sítios reprodutivos de aves no litoral do Município de Vitória, define o controle de desembarque e a proteção da Ilha Galheta de Dentro, da Ilha da Galheta de Fora e das outras ilhas costeiras no Município de Vitória, bem como estabelece outras providências.

Art. 2º. Fica proibido o desembarque na Ilha Galheta de Dentro e na Ilha da Galheta de Fora, no Município de Vitória, no período de março a outubro, sem autorização, para a proteção da reprodução das aves marinhas, Trinta - Reis ou Andorinhas do Mar.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos órgãos públicos responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento desta Lei ou aos projetos aprovados por estes.

Art. 3º. Fica estabelecido que o monitoramento ambiental nas ilhas costeiras, manejo da flora e fauna é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória e de outros órgãos públicos de controle e fiscalização.

Parágrafo único. As demais entidades civis que se interessarem em contribuir para fiscalização, monitoramento e educação ambiental do cumprimento desta Lei deverão solicitar autorização ao órgão ambiental.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	17	glo

Art. 4º. A visitação no período e nas zonas permitidas fica condicionada a normas de proteção das ilhas do Município de Vitória, desta Lei, sendo proibidas ações tais como:

I - acender fogo, queimar de qualquer material, utilizar materiais pirotécnicos ou fumar;

II - remover, coletar, cortar ou danificar a vegetação;

III - acampar e pernoitar;

IV - levar ou introduzir animais exóticos ou domésticos;

V - espantar, perseguir ou perturbar a avifauna;

VI - descartar qualquer resíduo as ilhas;

VII - pescar nas ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora.

Art. 5º. Fica proibido levar materiais de caça ou pesca, vara, linha, chumbo, anzol, ou qualquer tipo de rede às ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora.

Art. 6º. Fica proibido levar qualquer material para retirada e beneficiamento de mexilhões, como lenha, lata, cavadeira, facão, faca, baldes, sacolas, fósforo ou isqueiro às Ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora.

Art. 7º. No período permitido, a visitação deverá seguir definições de zonas de restrição ou capacidade de suporte, áreas liberadas e percursos abertos à visita definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a cada ano, devido à localização de ninhos de aves marinhas, especialmente o Sinaleiro ou Piru piru, e de acordo com interesse na recuperação da flora.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	18	gb

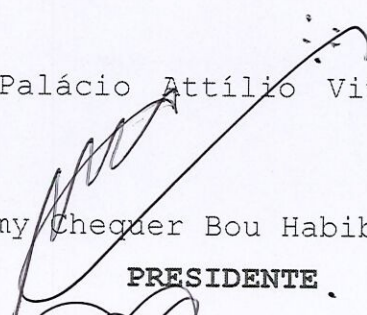
Art. 8º. Fica proibida a pesca em um raio de 50 metros de linha de costa das Ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora, bem como a passagem de embarcações motorizada a menos de 200 metros da linha de costa das ilhas.

Art. 9º. Qualquer outro uso deverá ser avaliado e, se for pertinente, licenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

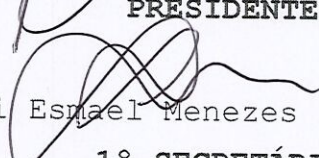
Art. 10. Os infratores das normas estabelecidas nesta Lei ficam sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de julho de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida

1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4614	18	<i>[Signature]</i>

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 8.993
Em, 17 / 08 / 16

Funcionário *[Signature]*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 23 / 08 / 16

[Signature]
Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 23 / 08 / 16

[Signature]
Presidente

ARQUIVE-SE
Em, 26 / 08 / 16

Câmara Municipal de Vitória



[Signature]
Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	19	

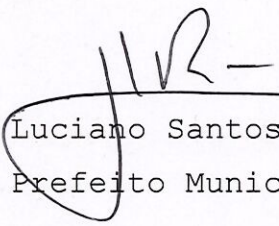
SEGOV/400

Vitória, 16 de agosto de 2016

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.993, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.650, referente ao Projeto de Lei nº 144/15, de autoria do Vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 909/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/08/2016 15:31:57
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Informando ter sancionado Lei nº 8993,
referente ao Projeto de Lei nº 144/15.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.4451064/16

4617/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	20	9



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 17/08/2016
<i>[Signature]</i> RUBRICA

LEI N° 8.993

Projeto de Lei n°: 144/16
Processo n°: 4617/16
Autor: <i>[Signature]</i>

Estabelece normas de proteção e controle das ilhas costeiras especialmente protegidas e que constituem sítios reprodutivos de aves no litoral do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei estabelece normas de proteção e controle das ilhas costeiras especialmente protegidas e que constituem sítios reprodutivos de aves no litoral do Município de Vitória, define o controle de desembarque e a proteção da Ilha Galheta de Dentro, da Ilha de Galheta de Fora e das outras ilhas costeiras no Município de Vitória, bem como estabelece outras providências.

Art. 2°. Fica proibido o desembarque na Ilha Galheta de Dentro e na Ilha Galheta de Fora, no Município de Vitória, no período de março a outubro, sem autorização para a proteção da reprodução das aves marinhas, Trinta - Reis ou Andorinhas do Mar.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo não se aplica aos órgãos públicos responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento desta Lei ou aos projetos aprovados por estes.

Art. 3°. Fica estabelecido que o monitoramento ambiental nas ilhas costeiras, manejo da flora e

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	
4617	21 d

fauna é de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e de outros órgãos públicos de controle e fiscalização.

Parágrafo único. As demais entidades civis que se interessarem em contribuir para fiscalização, monitoramento e educação ambiental do cumprimento desta Lei deverão solicitar autorização ao órgão ambiental.

Art. 4º. A visitação no período e nas zonas permitidas fica condicionada a normas de proteção das ilhas do Município de Vitória, desta Lei, sendo proibidas ações tais como:

I - acender fogo, queima de qualquer material, utilizar materiais pirotécnicos ou fumar;

II - remover, coletar, cortar ou danificar a vegetação;

III - acampar e pernoitar;

IV - levar ou introduzir animais exóticos ou domésticos;

V - espantar, perseguir ou perturbar a avifauna;

VI - descartar quaisquer resíduos as ilhas;

VII - pescar nas ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora.

Art. 5º. Fica proibido levar materiais de caça ou pesca, vara, linha, chumbo, anzol, ou qualquer tipo de rede às ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora.

Art. 6º. Fica proibido levar qualquer material para retirada e beneficiamento de mexilhões, como lenha, lata, cavadeira, facão, faca, baldes, sacolas, fósforo ou isqueiro às Ilhas da Galheta de Dentro e Galheta de Fora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4617	22	A

Art. 7º. No período permitido, a visitação deverá seguir definições de zonas de restrição ou capacidade de suporte, áreas liberadas e percursos abertos à visita definidas pela Secretaria de Meio Ambiente a cada ano, devido à localização de ninhos de aves marinhas, especialmente o Sinaleiro ou Piru piru, e de acordo com interesse na recuperação da flora.

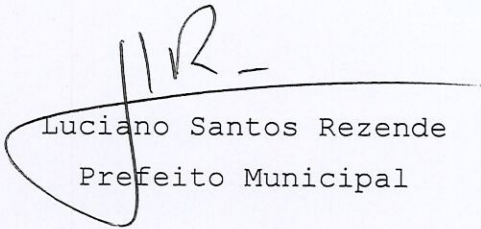
Art. 8º. Fica proibida a pesca em um raio de 50 metros de linha de costa das Ilhas de Galheta de Dentro e Galheta de Fora, bem como a passagem de embarcações motorizada a menos de 200 metros da linha de costa das ilhas.

Art. 9º. Qualquer outro uso deverá ser avaliado e, se for pertinente, licenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 10. Os infratores das normas estabelecidas nesta Lei ficam sujeitas às sanções previstas em Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de agosto de 2016.

112 -

 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal